



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI Nº 1463, DE 27 DE MAIO DE 2019.**  
(Projeto de Lei nº 1474, de 08 de abril de 2019, do Executivo).

### “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições lhes conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### Título I

#### Controle Social

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação têm como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre Educação e Cidadania concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município, alcançará todas as entidades e organismos integrantes da Rede Municipal de Ensino, abrangendo:

- I. Conselho Municipal de Educação;
- II. Conferência Municipal de Educação;
- III. Fórum Municipal de Educação.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Educação norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I. Plano Municipal de Educação;
- II. Escolha de diretores de escola com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema efetivo, mediante voto direto e secreto;
- III. Elaboração e atualização de regimentos escolares;
- IV. Transparências nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V. Avaliação de aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- VI. Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;
- VII. Autonomia Político-Pedagógica e administrativa das unidades escolares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

VIII. Escolha de coordenadores, mediante participação efetiva dos Professores e Técnicos do Desenvolvimento Infantil.

§ 2º - Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais de Educação e demais servidores públicos em exercício na Unidade Escolar.

### Do Conselho Municipal de Educação

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I. Participar da definição das políticas municipais de educação e da discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do município;

II. Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III. Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras no âmbito da educação municipal;

IV. Manifestar previamente sobre acordos, convênios e similares, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou instituições privadas em lei própria;

V. Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VI. Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

VII. Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;

VIII. Elaborar e alterar o seu regimento;

IX. Fiscalizar o cumprimento das disposições constituídas, legais e normativas em matéria de educação;

X. Indicar referências de qualidade;

XI. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

XII. Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal será composto por 16 dezesseis Conselheiros e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus segmentos e nomeados pelo Prefeito do Município e por entidades públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal poderá se organizar de Câmaras ou ainda por Comissões específicas a serem definidas em seu regimento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente ou quando for necessário em Sessão Ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos seus membros eleito por seus pares, mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução imediata.

§ 3º - O membro eleito presidente exercerá o direito de voto, em caso de empate.

**Art. 6º** – Os Conselheiros exercerão função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e quando convocados.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal será composto, necessariamente, pela representação dos segmentos sociais:

- a) 2 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública;
- b) 2 (dois) representantes do Conselho da Criança e do Adolescente (cmdca);
- c) 2 (dois) representantes do segmento de pais e mães de alunos das Escolas da Rede Municipal;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- f) 2 (dois) representantes do Colegiado dos Diretores;
- g) 2 (dois) representantes da Rede Privada de Ensino;
- h) 2 (dois) representantes da Educação Indígena;
- i) 2 (dois) representantes da Educação Especial;
- j) 2 (dois) representantes da Educação Superior;
- k) 2 (dois) representantes de professores da rede municipal eleito pelos seus pares;
- l) 2 (dois) representantes da Assessoria pedagógica do Estado.

**Art. 8º** – A Secretaria Municipal de Educação consolidará o resultado do processo de escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, cabendo ao Prefeito o ato de nomeação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 9º** – Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

- I. Pela renúncia;
- II. Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões ordinárias.

§ 1º - A destituição do membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º - Em caso de vacância, assume o respectivo suplente.

**Art. 10** – Os atos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após a sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

### Seção I

#### Do Fórum Municipal de Educação

**Art. 11** - O Fórum de Educação previsto no parágrafo 2º do Artigo 50 da Lei Complementar nº 49/98 do Estado de Mato Grosso, será promovido e comunicado pelo Conselho Municipal de Educação da Câmara Municipal pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público e Secretária Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento aprovado em seu próprio âmbito.

§ 2º - As entidades promotoras do Fórum Municipal de Educação, a que se refere o caput deste artigo, após a primeira reunião, apresentarão proposta de Regimento Interno a ser debatido e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12** - É objetivo do Fórum Municipal de Educação:

- I. Promover, trienalmente, Conferência Municipal de Educação;
- II. Propor as diretrizes e prioridades para a formação das Políticas Públicas da Educação do Município, na perspectiva da valorização de Ensino Público.

**Art. 13** - Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir metas e objetivos e avaliar a sua execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 14** – Acompanhar o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação será sempre precedido de reunião do Fórum, que poderá, se reunir extraordinariamente, sempre que houver motivo relevante ligado à educação municipal, por solicitação de pelo menos duas das entidades promotoras.

**Art. 15** - A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes indicados pelos diversos segmentos educacionais que atuam no âmbito do município de Água Boa.

**Art. 16** - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, para avaliar a situação da Educação em Água Boa.

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 600/2001 e nº 716/2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 27 DE MAIO DE 2019.

  
**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**AGNALDO LANSONI**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura